

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
PALÁCIO MUNICIPAL DR. FRANKLIM FARIAS NEVES
Rua Miguel Teixeira s/n - CEP 55690-000
C.G.C. 10.120.962/0001-38

LEI Nº 79/97

EMENTA: Autoriza mudança de feira do domingo para o sábado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia de sábado como dia oficial para o funcionamento da feira livre deste Município.

Parágrafo Único: Caso no dia citado no "caput" deste Artigo, seja decretado feriado pelo Chefe do Executivo, a feira recairá no dia imediatamente anterior.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a fazer a primeira feira no sábado, a partir do 1º de fevereiro de 1997.

Art. 3º - Os efeitos dessa lei, terão eficácia até 31 de janeiro de 1998, quando o cargo do Chefe do Executivo, o dia da feira poderá voltar ao domingo.

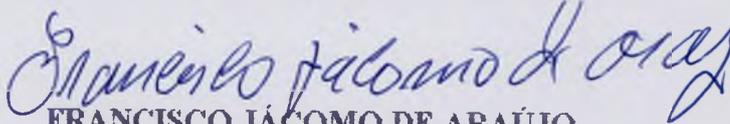
Parágrafo Único - Não havendo nenhuma mudança até 28 de fevereiro de 1998, ficará mantido o dia de sábado como o dia oficial da feira livre deste Município, sem que o Chefe do Executivo possa alterar sua data.

Art. 4º - Neste período não poderá haver nenhum movimento da feira livre no domingo, neste Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito em, 29 de janeiro de 1997.


FRANCISCO JÁCOMO DE ARAÚJO
- PREFEITO -